



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº 108/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO  
GROSSO O SUL E A EMPRESA ANDRÉ  
CARDAMONE JÚNIOR ME.**

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA** - Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.184.058/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Elviro Mancini, nº 530, Centro, nesta cidade de Brasilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.709.860 SSP/SP e CPF 205.669.721-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Galdino de Souza, Nº 1200, Jardim Brasília, nesta cidade de Brasilândia - MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ANDRÉ CARDAMONE JÚNIOR ME**, sito à Rua Aguião Fernandes, nº 102, Bairro Centro, na cidade de Brasilândia - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.012.931/0001-06, neste ato representada pelo Sr **ALEXANDRE MIRANDA CARDAMONE**, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 019.457.761-96 e RG nº 001363872, expedida pela SSP/MS ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2477/2017, PREGÃO Nº 074/2017** e seus Anexos, e com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2390/2006 - institui pregão; Decreto Municipal nº 4474/2017 - pregoeiro e equipe de apoio; Decreto Municipal nº 4417/2017 e 4424/2017 - ordenadores; na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, zeladoria e sepultamento no cemitério municipal de Brasilândia MS**, em conformidade com as Especificações e Quantidades constantes nos **ANEXOS II- Termo de Referência e I - Proposta de Preço**, parte integrante deste Edital.

Item	Especificação	Und.	Qtd	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, zeladoria e atendimento em sepultamento no cemitério municipal de Brasilândia - MS, pelo período de 12 meses.	MÊS	12	6.391,58	76.698,96

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto deste **CONTRATO** será executado sob a forma de fornecimento indireto parcelado executado diariamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

3.1. A **CONTRATANTE** designará o funcionário Sr MIGUEL RÉGIS DE OLIVEIRA CPF: 862.450.231-49 para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste **CONTRATO**.

Rua Elviro Mancini nº 530 - Centro  
CEP 79.670-000 Brasilândia MS  
Fone - (067) 3546-1301  
site: www.brasilandia.ms.gov.br

Folha nº:.....  
.....  
Rubrica.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.3. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** diariamente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

**4.2. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, mediante requisição devidamente carimbada e assinada pelo Secretário da Pasta ou por Servidor do Departamento de Compras deverão ser executados pela CONTRATADA durante a vigência contratual de 12 meses. O presente instrumento poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, por igual período.**

4.3. Todas as despesas relativas a transporte e entrega encargos trabalhistas, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes desta contratação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

4.4. A entrega do serviço será atestada por funcionário do Setor responsável, que aferirá a sua conformidade com as especificações fornecidas.

4.5. A **CONTRATANTE** poderá nos casos de constatação de irregularidades nos serviços entregues pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis:

4.5.1. Rejeitar total ou parcialmente o serviço, caso a irregularidade esteja relacionada à sua especificação.

a) Neste caso, quando se referir a material, será determinada a sua substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, mantido o preço ajustado.

4.5.2 Quando se referir a material, determinar a complementação da quantidade do produto ou a rescisão contratual, caso a irregularidade esteja relacionada à diferença de quantidade.

4.5.3. Recusar os serviços que não estejam adequados para o consumo e determinar a sua substituição imediata.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Rua Elviro Mancini nº 530 – Centro  
CEP 79.670-000 Brasilândia MS  
Fone – (067) 3546-1301  
site: [www.brasilandia.ms.gov.br](http://www.brasilandia.ms.gov.br)

Folha nº:.....  
.....  
Rubrica.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do PROCESSO LICITATÓRIO e PREGÃO supra mencionados, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o **CONTRATO**.
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do **CONTRATO**, que sejam solicitados pela **CONTRATADA**.
- 5.4. Rejeitar o fornecimento dos materiais, objeto do **CONTRATO**, por terceiros sem autorização.
- 5.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou de sua suspensão.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do PROCESSO LICITATÓRIO e PREGÃO supra mencionados constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1. Fornecer os quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º. do art. 65º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 6.3. Executar o objeto deste **CONTRATO**, somente mediante autorizações escritas fornecidas pela **CONTRATANTE**.
- 6.4. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**.
- 6.5. Assumir, com exclusividade todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.6. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.7. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.8. Responsabilizar-se pelos ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente **CONTRATO**;

6.9. Instruir o fornecimento do objeto do **CONTRATO**, com a nota fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação do produto e do comprovante do respectivo recebimento.

6.10. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pregão supra mencionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:**

10.01.15.452.604.2.078.33.90.39 FONTE 100000 FICHA 309

10.01.15.452.604.2.078.31.90.34 FONTE 100000 FICHA 296

10.01.15.452.604.2.078.31.90.34 FONTE 170071 FICHA 298

E dotações que substituírem no exercício seguinte.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:**

A vigência deste **CONTRATO** está estimada da data da assinatura será de **12 meses**, podendo ser prorrogado (se couber) a critério da **CONTRATANTE** conforme preceitua a Lei 8666/93.

8.1 As quantidades adjudicadas da **PROPOSTA** da **CONTRATADA** são estimativas de consumo até 31/12/2017, não se obrigando a **CONTRATANTE**, à sua aquisição total.

**CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 76.698,96 (setenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**.

9.1. O pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias.

9.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, e sempre que possível constar o número da solicitação de fornecimento, da licitação e do contrato firmado.

9.1.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

**9.2 Dados de Conta para Depósito:**

**Conta Corrente nº 52.087-0, da Agência nº 0911, do Banco Sicredi, de Titularidade da CONTRATADA.**



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

9.5 A **CONTRATANTE** poderá deduzir os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, do montante a ser pago, nos termos do **CONTRATO**.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

Os reajustes deverão obedecer o que legisla a lei 8666/93 conforme item 4.2 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ocorrer:

13.1. Por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII à XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente **CONTRATO** manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

13.3. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

Rua Elviro Mancini nº 530 – Centro  
CEP 79.670-000 Brasilândia MS  
Fone – (067) 3546-1301  
site: [www.brasilandia.ms.gov.br](http://www.brasilandia.ms.gov.br)

Folha nº:.....

.....

Rubrica.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

14.1. A **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

- 14.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa.
- 14.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 14.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 14.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.1.6. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

14.2.2. Será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato à **CONTRATADA**, pela rescisão do contrato sem justo motivo.

14.2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

14.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA** e em caso de insuficiência de valores, os valores restantes poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO:**

A não utilização pelas partes dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral, bem como a não aplicação de sanções, não importam em novação aos termos contratuais, não devendo, portanto, serem interpretadas como renúncia ou desistência de direitos, sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia - MS, 14 de Agosto 2017.

*Antonio de Pádua Thiago*

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

*Alexandre Miranda Cardamone*  
ALEXANDRE MIRANDA CARDAMONE  
ANDRÉ CARDAMONE JÚNIOR ME  
Contratada

Testemunhas:

Carlos Alberto Ávila da Silva

Nome: ..... CPF: 003.828.974-69 ..... CPF.....

Nome: ..... *Aline Gomes Barbosa* ..... CPF: 014.606.601-00 .....  
Núcleo de Licitações  
Matrícula nº 70 327 1